

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. Talmir)

Revoga o artigo 59 do Decreto – Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o artigo 59 do Decreto – Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que tipifica o ilícito de vadiagem.

Art. 2º Fica revogado o artigo 59 do Decreto – Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a eliminar do ordenamento jurídico brasileiro o ilícito de vadiagem, hoje tipificado na Lei de Contravenções Penais.

O Brasil tem um dos maiores índices de desigualdade social do mundo. Uma minoria concentra grande parte das riquezas do país, enquanto a maioria vive marginalizada. E a ninguém escapa que os índices de desemprego são elevados, encontrando-se muitos trabalhadores sem ocupação – particularmente os de baixo grau de instrução.

Neste contexto, em razão da precária situação econômica de considerável parcela dos brasileiros, há que reconsiderar a tipificação penal de certos comportamentos, tidos como contravencionais. É o caso da vadiagem.

Como definiu o juiz Moacir Danilo Rodrigues, da 5ª Vara Criminal de Porto Alegre, em 1979, a vadiagem é “uma norma draconiana, injusta e parcial”, destinada “apenas ao pobre, ao miserável, ao farrapo humano curtido e vencido pela vida. O pau –de –arara do Nordeste, o bóia –fria do Sul. O filho do pobre, que pobre é, sujeito está à penalização. O filho do rico, que rico é, não precisa trabalhar...Depois se diz que a lei é igual para todos! Máxima sonora na boca de um orador, frase mística para apaixonados e sonhadores acadêmicos de Direito. Realidade dura e cura para quem enfrenta, diariamente, filas e mais filas na busca de um emprego. Constatação cruel para quem, diplomado, incursiona pelos caminhos da justiça e sente que os pratos da balança não têm o mesmo peso”.

Pretender punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social revela uma enorme crueldade, talvez insuperável em nosso ordenamento jurídico.

Assim, contamos com o esclarecido apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Dr. Talmir